

PROJETO DE LEI Nº 98/99

Regime de Urgência

Mensagem nº: 92/99

RECEBIDA EM: 04 de outubro de 1999

Nº DO PROJETO: 98/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal e vendê-los em leilão público (construção do 2º pavimento na sede própria)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 04 de outubro de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de outubro de 1999, aprovado por unanimidade dos vereadores presentes

Ausentes os vereadores Agostinho Rossi-PDT, Cilmar Francisco Pastorello – PDT e Enio Ruaro-PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de outubro de 1999, aprovado por unanimidade de votos

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de outubro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 761/99

LEI Nº: 1875 de 03 de novembro de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2163 dos dias 13 e 14 de novembro de 1999

DIÁRIO DO POVO

XIII - EDIÇÃO 2163 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 13 E 14 DE NOVEMBRO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.875 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal e vendê-los em leilão público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal, os quais serão relacionados em Ato Declaratório específico.

Art. 2º - Os bens doados serão vendidos em leilão público, cujo montante arrecadado será destinado ao custeio de projeto e da construção do 2º pavimento do prédio da União, onde está instalada a Agência da Receita Federal em Pato Branco - imóvel registrado no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis sob matrícula R-3-27.498.

Parágrafo único. O município encarregar-se-á, utilizando os recursos arrecadados, de construir a obra e entregá-la concluída.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de novembro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 08
LISTO

PROJETO DE LEI Nº 98/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal e vendê-los em leilão público e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal, os quais serão relacionados em Ato Declaratório específico.

Art. 2º - Os bens doados serão vendidos em leilão público, cujo montante arrecadado será destinado ao custeio de projeto e da construção do 2º pavimento do prédio da União, onde está instalada a Agência da Receita Federal em Pato Branco – imóvel registrado no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis sob matrícula R-3-27.498.

Parágrafo único. O município encarregar-se-á, utilizando os recursos arrecadados, de construir a obra e entregá-la concluída.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 07
1510

EXMO. SR.

NELSON BERTANI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

aprovado

Os Vereadores, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação das emendas, ao Projeto de Lei nº 98/99 abaixo citadas:

EMENDA SUPRISSIVA

Art. 1º

Suprime o parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei nº 98/99

EMENDA ADITIVA

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º do projeto de lei nº 98/99

Art. 2º

Parágrafo Único: O município, encarregar-se-á, utilizando os recursos arrecados, de construir a obra e entregá-la concluída.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 14 de outubro de 1999.

Réges Henrique Pallaoro
Réges Henrique Pallaoro

Enio Ruaro
Enio Ruaro

Gilmar Luiz Arcari
Gilmar Luiz Arcari

Afonso Ferreira de Almeida
Afonso Ferreira de Almeida

Orceli Alves Martins
Orceli Alves Martins



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 06

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/99

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 98/99, deseja autorização Legislativa, para aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal e vendê-los em leilão público.

O montante arrecadado com a venda das mercadorias apreendidas em leilão público, será destinado ao custeio de projeto e construção do segundo pavimento do prédio da União, onde está instalada a Agência da Receita Federal de Pato Branco.

A proposição tem amparo legal, bem como, gerará temporariamente, empregos na área da construção civil.

Com base no exposto emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, porém apresentaremos emendas que julgamos convenientes.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de outubro de 1999.

Réges Henrique Pallaoro
Presidente

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Orceli Alves Martins - Membro

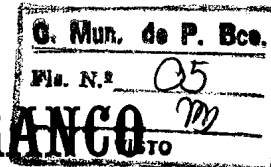
Enio Ruaro - Relator

Gilmar L. Arcari
Gilmar Luis Arcari - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/99

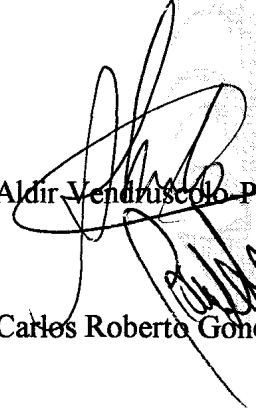
Em seu projeto de lei nº 98/99, o Executivo Municipal, deseja autorização Legislativa, para aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal e vendê-los em leilão público.

Os valores arrecadados com a venda das mercadorias apreendidas em leilão público, serão destinado ao custeio de projeto e construção do segundo pavimento do prédio da União, onde está instalada a Agência da Receita Federal de Pato Branco.

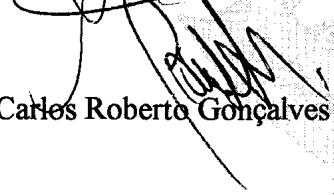
A proposição tem mérito, é oportuna, razão pela qual emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de outubro de 1999.


Alcir Vendruscolo - Presidente


Cilmar Francisco Pastorello-Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins – Relator


Afonso Ferreira de Almeida - Membro

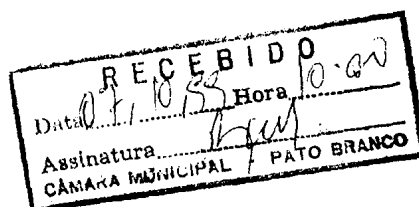

Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04
VISTO



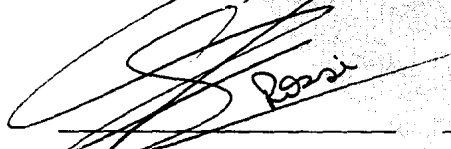
Exmo.Sr.

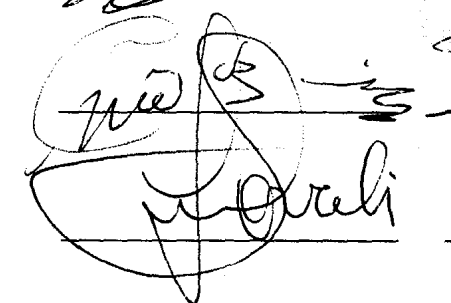
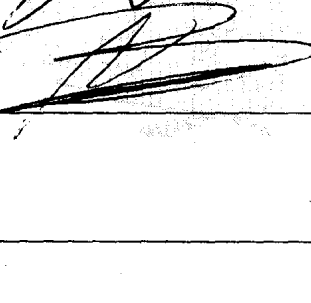
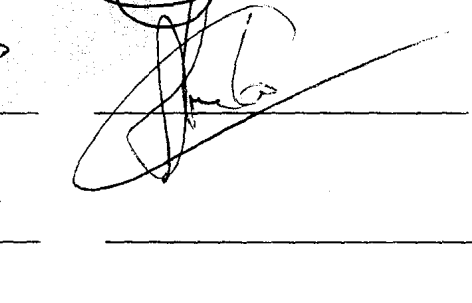
Nelson Bertani

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores, que este subscrevem, no uso de suas prerrogativas legais, com base no Art. 176 do Regimento Interno da Casa de Leis, requerem regime de urgência ao Projeto Lei 98/99 – Que autoriza o Executivo Municipal a aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal e vendê-los em leilão público e dá outras providências.

Nestes termos, pedimos deferimento
Pato Branco, 07 de outubro de 1999.





Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
74
PATO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 098/99

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal e vendê-los em leilão público.

Conforme se observa do Projeto, os bens objeto da doação, serão relacionados em Ato Declaratório específico da Superintendência Regional da Receita Federal.

O produto da venda dos aludidos bens a serem efetuadas mediante leilão público, será destinado ao custeio de projeto e da construção do 2º pavimento do prédio da União, onde está instalada a Agência da Receita Federal de Pato Branco – imóvel registrado no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis sob matrícula R-3-27.498.

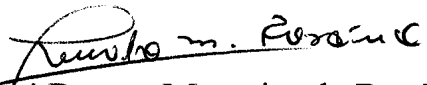
Verificando a proposição sob o aspecto da técnica/legislativa, constatamos haver a necessidade de ser suprimido o disposto contido no Parágrafo único do artigo 1º, em razão da pretensão nele aduzida encontrar-se expressamente estipulada no artigo 2º do Projeto de Lei em comento.

Por outro lado, cumpre esclarecer aos nobres edis que o Ato Declaratório a que se refere o artigo 1º “caput” deverá ser expedido pela própria receita federal, relacionando os bens a serem vendidos em hasta pública pelo Executivo Municipal, contendo lote e valores.

A proposição encontra amparo legal na norma contida no inciso XIV do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, estando apta portanto, a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 06 de outubro de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO		Q. Mun. de P. Bco.
Data 01/10/99	Hora 14h	Fls. N.º 02
Assinatura <i>Sueli</i>		VISTO
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		

MENSAGEM N.º 092/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos à essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a aceitar doação feita pela Secretaria da Receita Federal de bens por ela apreendidos, destinados à obtenção de recursos para custear o projeto e a construção do 2º pavimento do prédio da União, próximo a essa Casa, onde está instalada a Agência da Receita Federal, nesta cidade – imóvel registrado no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis sob matrícula nº R-3-27.498.

Aceita a doação dos bens apreendidos, os mesmos serão vendidos em leilão público, cujo montante arrecadado será exclusivamente destinado ao custeio dos projetos e da obra, sendo arrecadado diretamente pelo Município em documento próprio, durante a realização do leilão, e, em seguida disponibilizado para aplicação, com base em orçamento elaborado oportunamente pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

A definição do tipo de bem a ser doado será feita pela Delegacia da Receita Federal em Cascavel, de acordo com suas disponibilidades.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de setembro de 1999.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 01
M
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 98/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal e vendê-los em leilão público e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal, os quais serão relacionados em Ato Declaratório específico.

Parágrafo Único – O Município, encarregar-se-á, utilizando os recursos arrecadados, de construir a obra e entregá-la concluída.

Art. 2º. Os bens doados serão vendidos em leilão público, cujo montante arrecadado será destinado ao custeio de projeto e da construção do 2º pavimento do prédio da União, onde está instalada a Agência da Receita Federal em Pato Branco – imóvel registrado no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis sob matrícula R-3-27.498.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal